

## Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

### Despacho n.º 329/2026 de 24 de fevereiro de 2026

O Programa Academia Empreendedora, doravante designado de Programa, criado e regulamentado pela Portaria n.º 105/2023, de 30 de novembro, é uma iniciativa do Governo dos Açores, através da Direção Regional da Juventude, que tem por objetivo a promoção de competências empreendedoras na população juvenil dos Açores, através de percursos formativos de educação não-formal, usando a metodologia *learning-by-doing*, percorrendo programas educativos adaptados a cada nível de ensino e faixas etárias.

No âmbito do Programa, na sua modalidade Academia Empreendedora – Escola de Líderes, prevê-se a realização de dois Concursos de Ideias destinados a potenciar projetos e ideias de negócio que façam sentido para a Região, em diferentes setores de atividade, sensibilizando e motivando os jovens para as práticas empreendedoras: um de nível local, onde são postas a concurso as ideias dos jovens da entidade promotora do projeto; e um de abrangência regional onde competem as ideias selecionadas nos Concursos Locais.

Os Concursos acima referidos são o culminar prático do desenvolvimento do Programa, e resultam num momento de validação pública das ideias criadas pelos jovens participantes no Programa, bem como num espaço de reconhecimento social do processo de aquisição das competências empreendedoras.

Neste sentido, importa, pois, regulamentar de forma objetiva e rigorosa as normas de participação nos referidos concursos.

Assim, a Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º e no n.º 5 do artigo 8.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 105/2023, de 30 de novembro, conjugado com a alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, e com a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, determina o seguinte:

- 1 - Definir que a realização do Concurso Local de Ideias terá lugar entre os dias 9 e 20 de março de 2026.
- 2 - Definir que o Concurso Regional de Ideias terá lugar entre os dias 18 e 21 de maio de 2026, na ilha Graciosa, Açores.
- 3 - Aprovar o Regulamento do Concurso Local e do Concurso Regional de Ideias em anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 4 - Revogar o despacho n.º 410/2025, de 21 de fevereiro.
- 5 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de fevereiro de 2026. - A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

## **Anexo**

[a que se refere o n.º 3]

# **REGULAMENTO DOS CONCURSOS DE IDEIAS, LOCAIS E REGIONAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACADEMIA EMPREENDEDORA**

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece e regula os Concursos Locais de Ideias e o Concurso Regional de Ideias – I9.Açores, Academia Jovem de Ideias Inovadoras, doravante designado por I9.Açores, integrados no Programa Academia Empreendedora, na modalidade Academia Empreendedora - Escola de Líderes.

## **Artigo 2.º**

### **Conceitos**

1 – O Concurso Local de Ideias é a competição ao nível local, organizado e realizado numa Escola ou instituição particular de solidariedade social ou outras entidades que tenham como objetivo o trabalho com jovens com menos oportunidades, inscritas na modalidade Academia Empreendedora - Escola de Líderes e que tem como objetivos:

- a) A aplicação prática do percurso formativo integrado no âmbito da Academia Empreendedora – Escola de Líderes;
- b) A seleção do projeto a levar a concurso ao I9.Açores.

2 - O Concurso I9.Açores é a competição regional das ideias de negócio vencedoras nos Concursos Locais de Ideias.

## **Artigo 3.º**

### **Destinatários**

1 – O Concurso Local de Ideias destina-se aos jovens que estejam integrados no Programa Academia Empreendedora, na modalidade Academia Empreendedora - Escola de Líderes.

2 – O I9.Açores é destinado aos jovens que tenham concorrido ao Concurso Local de Ideias e tenham sido os vencedores desta competição.

## **Artigo 4.º**

### **Categorias a Concurso**

- 1 – Os projetos, em ambos os Concursos, integram as seguintes categorias, nomeadamente:
  - a) 2.º Ciclo;
  - b) 3.º Ciclo, incluindo os cursos profissionais e profissionalizantes, ministrados nas escolas da rede pública;
  - c) Secundário, incluindo os cursos profissionais e profissionalizantes, ministrados nas escolas da rede pública;
  - d) Profissional, nível IV ou equivalente;
  - e) Universitário.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os projetos apresentados por jovens inscritos nas instituições particulares de solidariedade social, integram a categoria correspondente ao percurso e perfil académico dos jovens participantes, por sugestão da entidade promotora.
- 3 – Os projetos referidos no número anterior ficam, ainda, integrados numa categoria especial que, independentemente do seu nível de ensino, concorrem entre eles.

## **Artigo 5.º**

### **Inscrições**

- 1 – A inscrição no Concurso Local de Ideias é feita pelos jovens participantes junto do coordenador da Academia Empreendedora - Escola de Líderes, na entidade promotora do Programa e decorre até 06 de março de 2026.
- 2 – A organização logística do Concurso Local de Ideias é da responsabilidade da entidade promotora.
- 3 – A inscrição dos projetos para o Concurso Regional I9.Açores é efetuado pela entidade promotora do Programa, em formulário eletrónico próprio, disponibilizado no Portal de Juventude (<https://juventude.azores.gov.pt>), de 9 a 25 de março de 2026.
- 4 – Cada entidade promotora só poderá inscrever, no máximo, duas equipas e obrigatoriamente de ciclos de ensino diferentes.

## **Artigo 6.º**

### **CrITÉrios de Elegibilidade dos Projetos**

- 1 – São considerados elegíveis os projetos que reúnam cumulativamente os critérios seguintes:
  - a) Terem sido desenvolvidos individualmente ou em pares;
  - b) Serem originais e inéditos;

- c) Terem um documento de apoio à apresentação do projeto em formato apresentação, multimédia ou em formato *PDF*;
- d) Não conterem incitamento à violência, ao ódio nem a qualquer outro comportamento reprovável;
- e) Não integrarem a categoria de “jogos de fortuna ou azar”.

2 – Cumulativamente aos critérios dispostos no número anterior, os projetos inscritos para o I9.Açores terão de ter sido vencedores dos Concursos Locais de Ideias ou, na desistência do vencedor, ter ocupado o lugar imediatamente a seguir.

3 – É da responsabilidade da entidade promotora a validação da inscrição dos projetos para o Concurso Local de Ideias, que devem respeitar os critérios referidos no n.º 1.

4 – É da responsabilidade do serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude deferir as inscrições para o I9.Açores, devendo a decisão ser proferida até 27 de março de 2026.

5 – As inscrições para o I9.Açores aprovadas serão pré-avaliadas por um Júri, que emitirá um parecer técnico para efeitos de melhoria do projeto até ao dia 13 de abril de 2026.

6 – Os projetos e os pareceres técnicos referidos no número anterior são devolvidos aos jovens participantes e podem ser melhorados até à data da realização do I9.Açores.

7 – Sem prejuízo do número anterior, os projetos apresentados e aprovados não podem ser integralmente substituídos após a sua aprovação.

## **Artigo 7.º**

### **Critérios de avaliação dos projetos**

1 – Os projetos a concurso em ambas as fases, local e regional, são classificados de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos.

2 – No 2.º ciclo do Ensino Básico devem ser apresentados a concurso projetos com potencial aplicação prática, que proponham a resolução de um problema ou de uma necessidade identificada pelos alunos e que serão avaliados segundo os seguintes parâmetros, com igual ponderação de 40 (quarenta) pontos cada:

- a) Originalidade/ Inovação;
- b) Relação do projeto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- c) Aplicação prática e exequibilidade;
- d) Coerência entre o problema e a solução;
- e) Estruturação da ideia (qualidade do *pitch*, produtividade e maturação da ideia).

3 - No 3.º ciclo do Ensino Básico devem ser apresentados a concurso projetos ou ideias inovadoras, com potencial aplicação prática, que proponham a resolução de um problema ou de uma necessidade identificada pelos alunos e que serão avaliados segundo os seguintes parâmetros, com igual ponderação de 40 (quarenta) pontos cada:

- a) Originalidade/ Inovação;
- b) Interesse regional;
- c) Aplicação prática e exequibilidade;
- d) Coerência entre o problema e a solução, integrando-a nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- e) Estruturação da ideia (qualidade do *pitch*, produtização e maturação da ideia).

4 – Nos Ensino Secundário, Profissional e Universitário devem ser apresentadas a concurso ideias de negócio, quer de produtos, quer de serviços, em qualquer área de atividade, com elevado potencial de exequibilidade, que serão avaliados segundo os seguintes parâmetros, com igual ponderação de 40 (quarenta) pontos cada:

- a) Grau de inovação da ideia;
- b) Interesse regional da ideia;
- c) Exequibilidade da ideia;
- d) Impacto económico, social e ambiental;
- e) Estruturação da ideia (qualidade do *pitch*, protótipo, produtização e maturação da ideia).

### **Artigo 8.º**

#### **Júri**

1 – Para efeitos da avaliação a que se refere o artigo anterior, é designado um júri composto por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos, nos seguintes termos:

- a) Para o Concurso Local de Ideias, o Júri é designado pela entidade promotora do Programa;
- b) Para o I9.Açores, o Júri é designado por despacho do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude e deverá ser representativo de diferentes ilhas dos Açores e de diferentes setores de atividade.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhum dos membros da organização dos Concursos, incluindo o coordenador do projeto na entidade promotora ou qualquer colaborador direto ou indireto do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, poderá fazer parte do Júri.

### **Artigo 9.º**

#### **Apresentação pública dos projetos nos Concursos**

1 – No Concurso Local de Ideias, os alunos terão de apresentar as suas ideias e projetos perante um Júri, designado nos termos do artigo anterior.

2 – Cada apresentação dos 2.º e 3.º ciclos não deverá ultrapassar os 5 minutos de duração e cada apresentação dos níveis de ensino Secundário, Profissional e Universitário não deverá ultrapassar os 7 minutos de duração.

- 3 – Cada apresentação deve contar com a participação dos alunos autores do trabalho e pode ser efetuada com recurso a suportes audiovisuais ou outros, desde que comunicados na inscrição.
- 4 – Não é permitida a participação de elementos externos na apresentação pública dos projetos.
- 5 – Sem prejuízo do número anterior, poderá haver colaboração de terceiro em questões técnicas relacionadas com os suportes audiovisuais de apoio à apresentação.
- 6 – O Júri dispõe de 3 minutos para colocar questões aos participantes de cada apresentação.
- 7 – O trabalho vencedor em cada ciclo de ensino na Fase Local será anunciado no final da sessão de apresentação dos trabalhos, após deliberação do Júri.
- 8 – No final do Concurso Local de Ideias podem ser apuradas, no máximo, duas equipas, individuais ou em pares, que irão representar a escola/instituição de ação social, desde que as equipas pertençam a ciclos de ensino distintos.
- 9 – O trabalho vencedor em cada ciclo de ensino na Fase Regional será anunciado no final da sessão de apresentação dos trabalhos, após deliberação do Júri.

## **Artigo 10.º**

### **Financiamento**

- 1 – O Concurso Local de Ideias é organizado pela entidade promotora e as despesas inerentes à sua realização são da sua responsabilidade.
- 2 – O I9.Açores é organizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude e assegura, integralmente, as seguintes despesas:
  - a) Deslocações via aérea ou marítima para a ilha onde se realiza o concurso;
  - b) Deslocações terrestres na ilha onde se realiza o I9.Açores ou na ilha onde estejam deslocados durante a viagem;
  - c) Despesas de alojamento dos participantes;
  - d) Despesas com a alimentação;
  - e) Outras, devidamente justificadas e indispensáveis à organização do I9.Açores.

## **Artigo 11.º**

### **Apoio a testes e prototização dos projetos**

- 1 – Nos termos do disposto da alínea h) do artigo 12.º do Regulamento do Programa Academia Empreendedora, anexo à Portaria n.º 105/2023, de 30 de novembro, é assegurado o apoio até um máximo de 100 (cem) euros, por equipa, para despesas com testes e prototização dos projetos inscritos no I9.Açores, mediante candidatura da entidade promotora.
- 2 – Para efeitos do número anterior, a candidatura a este apoio é efetuada em formulário próprio no Portal da Juventude (<https://juventude.azores.gov.pt>), em simultâneo com a inscrição ao I9.Açores e deve conter as seguintes informações:

- a) Tipologia das despesas;
- b) Fundamentação da relação do material/serviço a adquirir com o projeto a concurso;
- c) Orçamento previsto.

3 – A aprovação da candidatura está contingente à análise, validação das informações referidas no número anterior e à aprovação da inscrição prevista no artigo 5.º do presente diploma.

## **Artigo 12.º**

### **Pagamento**

O pagamento do apoio faz-se após a submissão de comprovativos de despesa e respetivo relatório, previstos no Código do IVA, na área reservada da entidade promotora, no Portal da Juventude (<https://juventude.azores.gov.pt>) e da sua validação pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude.

## **Artigo 13.º**

### **Relatório de despesas**

1 – A entidade promotora que pretenda receber o apoio previsto no artigo 11.º tem de entregar o relatório de despesas até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do I9.Açores.

2 – O relatório de despesas tem de reunir:

- a) Evidências fotográficas da utilização material adquirido;
- b) Resumo da relevância do material/serviço adquirido para a melhoria do projeto;
- c) Comprovativos de despesa, no NIF da entidade promotora.

## **Artigo 14.º**

### **Incumprimento e sanções**

No caso de incumprimento da entrega do relatório de despesas previsto no artigo anterior, a entidade promotora não recebe o montante atribuído.

## **Artigo 15.º**

### **Prémios**

1 – É da responsabilidade de cada entidade promotora a decisão de atribuir prémios aos trabalhos vencedores no Concurso Local de Ideias.

2 – Na fase regional são atribuídos prémios aos professores e alunos autores dos primeiros três melhores trabalhos, por cada ciclo de ensino, determinados por despacho do dirigente máximo do

serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude.

- 3 - A todos os alunos e professores/formadores envolvidos, na fase regional do concurso, é atribuído um certificado de participação.
- 4 - O Júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer dos prémios e certificados previstos nos números anteriores, caso considere que as candidaturas não satisfazem os critérios enunciados.

### **Artigo 16.º**

#### **Confidencialidade e Propriedade Intelectual**

- 1 - Em relação a todas as candidaturas apresentadas no Concurso Regional, a entidade promotora reserva-se o direito de difundir, usar imagens, textos, vozes, nomes e marcas, no âmbito do Programa Academia Empreendedora – Escola de Líderes, em qualquer meio de divulgação e promoção, sem que haja ónus ou termo de retribuição.
- 2 - Relativamente às candidaturas não premiadas, a entidade promotora compromete-se a guardar confidencialidade sobre as mesmas.
- 3 - Todas as soluções desenvolvidas e apresentadas no âmbito deste Concurso, são propriedade dos respetivos autores, no cumprimento do legalmente estabelecido quanto aos direitos de autor e demais direitos de propriedade intelectual.
- 4 - Incumbe ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude garantir a confidencialidade de todo o processo e dos projetos entregues a concurso, assim como dos dados pessoais dos professores, formadores e dos alunos concorrentes.

### **Artigo 17.º**

#### **Interpretação de Dúvidas e Integração de Lacunas**

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste regulamento são decididas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de juventude.